

MENSAGEM Nº 346

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 2.926, de 2023, que “Dispõe sobre as instituições operadoras de infraestruturas do mercado financeiro no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013”, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 255, de 1º de junho de 2023.



Brasília, 20 de julho de 2023.





19995.101630/2023-78

EM nº 00090/2023 MF

Brasília, 6 de Julho de 2023

Apresentação: 24/07/2023 16:14:00.000 - MESA

MSC n.346/2023

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação pedido de urgência constitucional referente ao Projeto de Lei (PL) nº 2.926 de 2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que versa sobre "as instituições operadoras de infraestruturas do mercado financeiro no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013".

2. Observa-se que o arcabouço normativo das infraestruturas do mercado financeiro se encontra fragmentado em diversas leis, o que faz com que o tratamento entre as modalidades de infraestruturas seja distinto. A legislação também necessita de aprimoramento para tornar claras as competências dos reguladores - Banco Central do Brasil (BCB), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Monetário Nacional (CMN) -, bem como das entidades operadoras das infraestruturas.

3. Adicionalmente, após a publicação da maior parte dessas leis, foi publicado o documento "Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro" (PFMI) do atual Comitê de Pagamentos e Infraestruturas do Mercado Financeiro do Banco Internacional de Compensações (CPMI/BIS) e a Organização Internacional de Comissões de Valores (IOSCO), o que tornou o arcabouço legal brasileiro defasado em relação às recomendações internacionais. Os PFMI trouxeram padronização no tratamento das diversas modalidades de infraestruturas do mercado financeiro, bem como elevaram as exigências de segurança e eficiência para o desempenho das atividades dessas infraestruturas.

4. Nesse sentido, o PL nº 2.926 de 2023 tem o intuito de consolidar e robustecer o arcabouço normativo das infraestruturas do mercado financeiro com relação às melhores práticas internacionais, trazendo maior segurança jurídica e clareza na aplicação dos dispositivos legais, além de aprimorar e tornar mais eficiente a atuação estatal na supervisão e vigilância das instituições.

5. O projeto se mostra importante para aprimorar os mecanismos de gerenciamento de riscos, como os inerentes à liquidação. Nesse aspecto, com a aprovação da medida, será conferida maior proteção às garantias entregues pelos participantes à uma infraestrutura do mercado financeiro, visto que se estabelece que essas garantias devem ser utilizadas somente para o cumprimento das obrigações assumidas por aquele participante.

6. Ademais, o projeto em tela demanda sua deliberação pelo Poder Legislativo com urgência, para reduzir a complexidade das operações e os custos de intermediação no sistema financeiro, o que poderá elevar a atratividade do mercado nacional à investidores residentes e não residentes. Os aprimoramentos possibilitam ainda que mais empresas busquem autorização para atuar no registro de ativos financeiros, como recebíveis de arranjos de pagamentos e duplicatas escriturais,



o que permitirá a melhoria do acesso ao crédito para empresas de menor porte.

7. Por fim, destaque-se que o Brasil, no âmbito do G20, já assumiu o compromisso de adotar as recomendações trazidas pelos PFMI. A avaliação da CPMI e da IOSCO, publicada em 2020, corroborou a necessidade de aperfeiçoar a legislação nacional, para trazer mais segurança e clareza, em conformidade com o novo regramento dos PFMI.

8. Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam o pedido de urgência constitucional ora submetido à sua apreciação.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad*

